

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - TUBARÃO**

BOLETIM INTERNO nº 046/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

VISITA MÉDICA:

Do Aspirante Oficial BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, compareceu à visita médica obtendo o seguinte parecer: apto a realizar o TAF, a contar do dia 17/11/2014, conforme parecer do Ten Médico Dr. Lucas Bertam, médico da 3ª Cia/63º Batalhão de Infantaria de Tubarão.

VIAGEM A SERVIÇO:

Do Cap BM Mtcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo, da 3ª/8ºBBM – Braço do Norte, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 21/11/2014, em objeto de serviço, a fim de prestigiar a Formatura do CFS e CFC no CEBM, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do Sub Ten BM Mtcl 913799-8-01 Pedro **Neves**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio, do período aquisitivo de 08/05/2000 à 07/05/2005, a contar de 17/11/2014.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sub Ten BM Mtcl 918226-8-01 **Rogério** da Silva, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, no dia 16/11/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014, para tratar de assuntos de interesse particular.

VIAGEM INTERESTADUAL – AUTORIZAÇÃO:

Do 1º Sgt BM Mtcl 921167-5 Sandro Luiz Batista **Soares**, e do GVC Roberto **França** Alves, ambos do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, para viajarem a Vitória - ES, entre os dias 19 à 24/11/2014, para participar do XIV Campeonato Brasileiro de Salvamento Aquático, sem ônus ao Estado, sendo que será disponibilizado ônibus pelo CBMSC, conforme solicitação em Nota 223-14-2º/2ª/8ºBBM: Autorização de viagem, do Maj BM Mtcl 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**, Cmt Int. do 8º BBM (Tubarão), dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;

2. Publique-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

VIAGEM A SERVIÇO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 920451-2 **João Silveira**, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 11/11/2014, em objeto de serviço, a fim de conduzir o Sd BM Mtcl 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis na JMC/HPM, para reavaliação médica, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

VIAGEM A SERVIÇO:

Do 1º Sgt BM Mtcl 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado, da 3º/1º/3ª/8ºBBM – Armazém, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 21/11/2014, em objeto de serviço, a fim de prestigiar a Formatura do CFS e CFC no CEBM, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 920451-2 **João Silveira**, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 4º quinquênio, do período aquisitivo de 29/04/2006 à 28/04/2011, a contar de 15/11/2014.

VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 923182-7 **Celiano** da Silveira, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, compareceu à JMC/HPM obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (quinze) dias de LTS, a contar de 06/11/2014”, conforme parecer da Dr. Antônio José Trombetta, Maj Med. PM Mtcl 919399-5, CRM/SC 4086.

Do 3º Sgt BM Mtcl 916300-0 Marcos Antônio **Paim**, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, compareceu à JMC/HPM obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias de LTS, a contar de 07/11/2014”, conforme parecer da Dra. Patrícia Martins Eff, CRM/SC 14293.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

VIAGEM INTERNACIONAL:

Do Cb BM Mtcl 919300-6-01 **Marcionei** José Silveira, do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, para viajar a Miami e Orlando (EUA) no período de 19 a 27/11/2014, por motivo particular e sem ônus ao Estado, conforme solicitação em Nota nº 150/2014/1º/1º //1ª /8º BBM, conforme publicado no BCBM 044, de 06/11/2014.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

VIAGEM A SERVIÇO:

Do Cb BM Mtcl 908748-6-01 Carlos **Fernando** Antunes, do CTISP - Tubarão, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 14/11/2014, em objeto de serviço, a fim de buscar materiais no Almoxarifado Geral e peças na Oficina especializada em cascata, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

Do Sd BM Mtcl 929604-2-01 **Ramon** de Toledo Nóbrega, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 14/11/2014, em objeto de serviço, a fim de Levar a moto aquática Ferrugem para realizar orçamento na Oficina Megajet & Boat, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

Do Cb BM Mtcl 916634-3 **Erimar** da Rosa, do CTISP - Laguna, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 19/11/2014, em objeto de serviço, a fim de conduzir o 1º Sgt BM Mtcl 921167-5 Sandro Luiz Batista **Soares** e o GVC Roberto **França** Alves no CEBM, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

VIAGEM INTERESTADUAL – AUTORIZAÇÃO:

Do Cb BM Mtcl 923187-0 **Clóvis** Soares Carvalho, do 3º/1º/3ª/8ºBBM – Braço do Norte, para viajar a cidade de Porto Alegre - RS, nos dias 21 e 22/11/2014, para tratar de assuntos particulares, sem ônus ao Estado, conforme solicitação em Nota 203-14-83cmdo: Autorização de viagem, do Maj BM Mtcl 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**, Cmt Int. do 8º BBM (Tubarão), dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Do Sd BM Mtcl 931806-2 Walmor **Buske** Filho, do 3º/1º/3ª/8ºBBM – Braço do Norte, para viajar a cidade de Caxias do Sul - RS, nos dias 21 e 22/11/2014, para tratar de assuntos particulares, sem ônus ao Estado, conforme solicitação em Nota 207-14-83cmdo: Autorização de viagem, do Maj BM Mtcl 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**, Cmt Int. do 8º BBM (Tubarão), dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício **Menon**, do 1º/1ª/8ºBBM - Tubarão, compareceu à visita médica obtendo 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 14/11/2014, (CID Z.540), conforme parecer do Dr. André de Miranda Gomes, CRM/SC 8208.

Do Sd BM Mtcl 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, compareceu JMC/HPM, obtendo o seguinte parecer: “apto para o serviço BM com restrição temporária por 30 (trinta) dias das seguintes atividades: operacional (externo e interno) e serviço noturno, a contar de 11/11/2014, conforme parecer do Dra. Gisele Varela, CRM/SC 19365.

Do Sd BM Mtcl 379029-9 Fernando Teixeira **Tartari**, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, compareceu à visita médica obtendo 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 16/10/2014, (CID L-50.9), conforme parecer do Dr. Luiz Gustavo Coquemala, CRM/SC 19.975.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – ELOGIO:**

O Cb BM Mtcl 922837-3 Márcio **Lisboa** da Costa, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por desempenhar seu serviço com dedicação e alegria. O referido militar além de desempenhar as suas atividades inerentes a SAT, sempre desempenha outras funções como prevenção em eventos aquáticos, buscas e atividades de salvamento em águas rápidas. É um dos integrantes mais atuantes na equipe da Força Tarefa 08 do CBMSC e está sempre em alerta, quando escuta pelo rádio da viatura administrativa qualquer ocorrência, sempre se dirige ao local para prestar apoio à guarnição de serviço. Além de qualquer vontade própria, está sempre disposto a ajudar no que for possível. Dessa forma serve de exemplo para os demais companheiros de farda.

Individual,

Averbe-se.

MARCOS LEANDRO MARQUES

2º Ten BM Cmt da 2ª/2ª/8º BBM – Laguna

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

Autos do PAD nº 005/2014/8ºBBM (Reabertura)

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Cd BM Tiago de Oliveira Florisbal, através de seu Procurador legalmente constituído, **RESOLVO:**

1. Conhecer e receber o presente recurso.

2. Indeferir o recurso apresentado e manter a medida disciplinar anteriormente aplicada pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DA FORMA:

Primeiramente ressalta-se a inexistência de qualquer pedido formal de reconhecimento de preliminares arguidas na defesa prévia.

A defesa faz apenas meras argumentações alegando suspeição da autoridade processante, situação não verificada e não comprovada nos autos.

Nota-se que o procedimento restou anulado judicialmente por não ter obedecido à forma e sequência legal dos procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar, mas não por vício ou nulidade formal das provas propriamente ditas.

Tal preliminar perde o sentido quando a esta Autoridade, investida dos poderes administrativos conferida pelo Art. 18, do Decreto Lei 667/69 e Art. 9 item 6) do Decreto 12.112/80 do RDPMSC, recebe, novamente os autos devidamente saneados pela Autoridade Processante, cujo Relatório Circunstanciado apresenta jurisprudência e embasamento jurídico da não configuração da tese apresentada pela defesa em sede preliminar.

Ora, ao contrario do alegado, toda a instrução processual foi novamente realizada obedecendo fielmente os ditames da Lei, sendo as testemunhas arroladas ouvidas novamente sob a presença do acusado, devidamente assistido por seus procuradores. Desta feita, não há que se falar em cerceamento de defesa, inexistência ou nulidade de provas.

Não há provas documentais nos autos trazida pela defesa, sendo apenas repetido o depoimento das testemunhas arroladas, bem como o interrogatório do acusado utilizados para embasamento da decisão ora contestada.

Apesar da irresignação do acusado, a nova oitiva das testemunhas não apresentou qualquer alteração em relação à primeira, capaz de mudar a forma de avaliação e convencimento da autoridade processante.

Todos os depoimentos testemunhais corroboram com a decisão de fls. 55 dos autos, comprovando os fatos cometidos pelo acusado. De outro lado, não há provas nem indícios da suspeição da autoridade processante, somente meras alegações desprovidas de qualquer embasamento concreto.

Assim, afasto a preliminar arguida pelo acusado.

DO MÉRITO:

A motivação da Decisão da Autoridade Competente foi embasada no Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, que trouxe aos Autos fatos elementos de convicção baseados nas provas colhidas em instrução processual.

Ficou claramente comprovado que o acusado se afastou e permaneceu ausente de seu Posto por um período excessivo, além do regulamentado pela Ordem Interna nº 003 da Operação

Veraneio 2013/14. (Norma publicada a qual o acusado tinha plena ciência e desrespeitou sem trazer aos Autos nenhuma justificativa concreta da conduta apurada: afastamento do posto guardavidas)

A defesa limita-se a requerer uma análise mais aprofundada das provas, alegando falta de comprovação da ausência do acusado em local de trabalho.

Contudo, as provas foram fartamente analisadas, na medida em que mesmo se não houvesse a comprovação da permanência irregular do acusado no alojamento, comprovou-se sua ausência no local de trabalho por mais de 3 horas ininterruptas, sem qualquer explicação, justificativa ou autorização de seus superiores.

Nota-se que o acusado não trouxe aos autos quaisquer elementos de justificativa ou motivação para os atos praticados, sendo que em seu interrogatório quedou-se inerte, preservando seu direito de permanecer calado.

Desta forma, está claramente comprovado o afastamento irregular do acusado de suas funções.

O CBMSC é uma instituição alicerçada na hierarquia e na disciplina, e todo Bombeiro Militar, tem ciência de suas obrigações legais, estando sujeito à legislação Penal, Civil e Militar, bem como ao seu Regulamento Disciplinar.

O magistério autorizado e preciso de Alexandre Henriques da Costa dá-nos conta da existência do que o autor chama de “Princípio da certeza do direito”, segundo o qual as regras da Administração e os ilícitos disciplinares que podem ser praticados pela sua não observância, bem como seu processamento, devem ser passíveis de conhecimento por todos aqueles que a elas estão submetidos, evitando-se que os militares sejam surpreendidos.

Ao afastar-se do posto ou lugar de serviço permanecendo ausente, o acusado praticou, transgressão disciplinar prevista no item 26 do anexo I do Regulamento Disciplinar do CBMSC.

Notifique-se o acusado e seu defensor.

Após transcurso do prazo recursal, inserir a Punição no SRH.

Publique-se em B.I.

Arquive-se os autos no B-1 do BBM.

Quartel em Tubarão - SC, 20 de novembro de 2014.

*Gustavo E. M. Campos – Maj BM
Cmt da 1ª/8ªBBM*

Quartel em Tubarão - SC, 20 de novembro de 2014.

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Resp/Cmdo do 8º BBM

Confere: _____
GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM